



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLIDER – MT E A EMPRESA IN9 MIDIA
SOLUCOES DIGITAIS LTDA – EPP.**

CONTRATO N° 034/2014

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 85, Bairro Centro - Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr.º **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.783.569/0001-97, com sede na Av. Dr.º Hélio Ribeiro, n.º 165, Ed. Portal de Cuiabá, apto 1203, Bairro Parque Eldorado, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º **Alessandro César Teixeira Corbani**, portador do CPF 135.939.928-33, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Banda Musical para a Animação do 4º Festival de Quadrilhas na cidade de Colider-MT a ser realizado no dia 08 de junho de 2014, realizado pelo Departamento de Cultura do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O imposto combinado do ISS municipal a ser descontado na emissão da nota interna na Prefeitura Municipal de Colider será de no máximo de 5% do valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços descritos no objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que, a **CONTRATADA** é responsável por qualquer ato vinda do seu funcionário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, até o dia 08 (oito) do mês corrente à efetiva prestação do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço atestada pela secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



I – A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** após a quinta aplicação desta penalidade;
- b) Desconto do total diário devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** referente ao dia em que o mesmo não executar os serviços;
- d) Rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** após a falta injustificada do serviço pela **CONTRATADA** durante três dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens do contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- Refazer as suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela prefeitura ou pelo preposto ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou pelo preposto garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo ou local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetivo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, situação em que o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pelo **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do objeto do contrato, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em Lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 08 de junho de 2014, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por necessidade da Administração e por força do interesse público, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Sec. Mun. de Ind., Com., Emp., Renda, Cult. E Turismo

Unidade: 001 – Sec. Mun. de Ind., Com., Emp., Renda, Cult. E Turismo

Projeto/Atividade: 1125 – Promoção de Eventos culturais, festivais de dança

Natureza de Despesa: 339039000000 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições acordadas neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será depositado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou na quitação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colíder - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Colider – MT, 29 de Maio de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-97
NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Travessa dos Parecís, 85 – Centro – Setor Leste, CEP 78.500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300

www.colider.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38

CPF: 567.547.033-53



SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

CNPJ: 11.783.569/0001-97

ALESSANDRO CÉSAR TEIXEIRA CORBANI

CPF: 135.939.928-3